



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E ORDEM
SOCIAL DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Ângelo Dalsente
MEMBRO: Jovenil Rodrigues de Godoys
SECRETARIO: José Valdir dos Santos

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Legislativo nº 01 de 2026 cuja súmula *“Concede revisão de vencimentos para os Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná”*.

Relator: José Valdir dos Santos

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/LEG Nº 01/2026 cuja súmula: *“Concede revisão de vencimentos para os Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná”*.

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 63 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 63. Compete à Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social, apreciar as seguintes matérias:

- I - urbanismo, obras e serviços públicos;*
- II - educação, cultura e esporte;*
- III - indústria e comércio;*
- IV - saúde e assistência social;*
- V - agricultura, pecuária, ecologia e meio ambiente;*
- VI - defesa do cidadão.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

A proposta de reajuste de 4,26% fundamenta-se na recomposição inflacionária medida pelo IPCA, atendendo ao preceito constitucional da revisão geral anual previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. Do ponto de vista da ordem social e das políticas de gestão, a medida é essencial para preservar o poder de compra dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Itapejara d'Oeste, sem comprometer o equilíbrio fiscal, uma vez que o projeto está devidamente instruído com a declaração de disponibilidade orçamentária, da declaração do ordenador da despesa, e a dispensa de impacto financeiro por tratar-se de despesa de natureza exclusivamente recompositiva.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 01 de 2026 de autoria do Poder Legislativo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 13/02/2026

Ângelo Dalsente
parecer
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao

Jovenil Rodrigues de Godoys
parecer
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao

José Valdir dos Santos
parecer
Secretário

() favorável ao parecer

() desfavorável ao